

Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

EDITAL N.º 22

FEBRE CATARRAL OVINA LÍNGUA AZUL

Carlos Manuel Agrela Pinheiro, Director-Geral de Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A língua azul ou febre catarral ovina é uma doença epizootica de etiologia vírica que afecta os ruminantes, com transmissão vectorial, incluída na lista de doenças de declaração obrigatória nacional e europeia e no código zoo-sanitário internacional da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

As medidas de combate à doença estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de Maio e na Directiva 2000/75/CE do Concelho, cujas disposições de aplicação foram modificadas pela adopção do Regulamento (CE) n.º 1266/2007, da Comissão, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram recentemente introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 289/2008 de 31 de Março, n.º 384/2008 de 29 de Abril, n.º 394/2008 de 30 de Abril, e n.º 708/2008 de 24 de Julho da Comissão.

Verificou-se em Portugal circulação dos serótipos 4 e 1 do vírus da língua azul, desde Novembro de 2004 e Setembro de 2007 respectivamente, sendo que as medidas de controlo adoptadas têm sido sucessivamente adaptadas em função da evolução epidemiológica da doença e de avaliação de risco que tem por base os resultados dos planos de vigilância clínica, serológica, virulógica, entomológica e a avaliação dos dados meteorológicos.

Da avaliação epidemiológica conjunta dos referidos planos de vigilância é possível concluir que a circulação do serótipo 4 do vírus da língua azul actualmente já não constitui motivo de preocupação.

A análise de risco, através da avaliação dos dados do plano de vigilância entomológico e dos indicadores meteorológicos, indica que, desde 19 de Novembro, não existe evidência de actividade dos potenciais vectores na transmissão do vírus da língua azul, no território nacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de Maio, e do Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram recentemente introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 289/2008 de 31 de Março, n.º 384/2008 de 29 de Abril, n.º 394/2008 de 30 de Abril e n.º 708/2008 de 24 de Julho da Comissão, determino o seguinte:

1. Área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 de língua azul agora designada como sazonalmente livre é constituída pela totalidade do território nacional continental.
2. As áreas das regiões autónomas dos Açores e Madeira constituem uma zona livre de língua azul.
3. Requisitos gerais para a movimentação de ruminantes dentro do território nacional continental:
 - 3.1 Os animais a movimentar não podem apresentar sinais clínicos de língua azul no dia do transporte;



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

- 3.2 Todos os animais objecto de movimentação para vida devem estar marcados. Esta marcação será efectuada, no caso dos bovinos, através de averbamento no Passaporte individual, sendo que nos restantes ruminantes esta marcação será efectuada no passaporte de rebanho ou no seu destacável. Deve ser garantido que esta marcação seja mantida sempre que se emita um novo documento.
- 3.3 Os animais devem ser acompanhados durante o transporte por:
- Guias de circulação de modelo 249, quando os animais sejam destinados a abate ou modelo 250, quando os animais sejam destinados a exploração em vida;
 - Passaporte individual, no caso dos bovinos, e destacável do passaporte de rebanho, no caso dos ovinos e caprinos, e quando aplicável, com averbamento das vacinações efectuadas, referindo o tipo de vacina utilizada e as datas de aplicação;
4. É obrigatória a vacinação contra o serótipo 1 da Língua Azul dos ovinos existentes na área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 de língua azul agora designada como sazonalmente livre, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Vacinação ou revacinação com vacina inactivada da língua azul, do efectivo ovino reprodutor adulto e dos jovens destinados à reprodução a partir dos 3 meses de idade;
 - Obrigatoriedade de identificação de todos os animais vacinados com marca auricular específica de modelo oficial;
5. É obrigatória a vacinação contra o serótipo 1 da língua azul de todos os bovinos a partir dos 3 meses de idade nascidos a partir de 1 de Janeiro de 2009, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Aplicação de duas inoculações de vacina inactivada, com intervalo de 21 dias;
 - É obrigatório o registo no passaporte individual da data das inoculações da vacina e da vacina utilizada.
6. Até 1 de Abril de 2009 a movimentação de todos os animais das espécies sensíveis dentro do território nacional continental faz-se mediante o cumprimento dos requisitos gerais referidos no número 3.
7. Os animais provenientes de explorações situadas na área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 de língua azul agora designada como sazonalmente livre podem movimentar-se para vida ou abate, directamente para o território de outros Estados-membros e para zona livre em Portugal, desde que sejam integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram recentemente introduzidas pelos Regulamentos (CE) nº 289/2008 de 31 de Março, nº 384/2008 de 29 de Abril, nº 394/2008 de 30 de Abril e nº 708/2008 de 24 de Julho, da Comissão.
8. A movimentação de touros de lide é sujeita às condições referidas no ponto 3.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

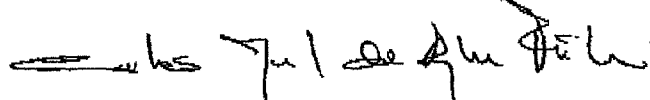


DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

9. A observação clínica dos efectivos, bem como a validação dos documentos de acompanhamento previstos no ponto 3, compete às direcções de serviços de veterinária das regiões, podendo tais competências ser exercidas pelas organizações de produtores pecuários (O.P.P.) nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 3º da Portaria n.º 178 /2007, de 9 de Fevereiro, pelos médicos veterinários municipais ou por outros médicos veterinários designados para o efeito pelas direcções de serviços de veterinária das regiões.
10. A vacinação dos animais nos efectivos da área geográfica sujeita a restrições, agora designada como sazonalmente livre, será efectuada pelas O.P.P.'s de acordo com o determinado em Despacho publicado ao abrigo do n.º 2 do art.º 3 da Portaria 178/2007 de 9 de Fevereiro.
11. Os resultados das análises dos testes de pré-movimentação efectuados ao abrigo do ponto 7 têm uma validade máxima de 10 dias após a colheita.
12. O transporte de sémen, óvulos e embriões com origem na área geográfica sujeita a restrições, agora designada como sazonalmente livre, deve obedecer ao determinado no Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro com as alterações que lhe foram recentemente introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 289/2008 de 31 de Março, n.º 384/2008 de 29 de Abril, n.º 394/2008 de 30 de Abril e 708/2008 de 24 de Julho, da Comissão.
13. Os transportadores são obrigados a:
 - 13.1 Não transportar animais que não se encontrem nas condições estabelecidas no presente Edital, ou que não sejam acompanhados dos documentos nele previstos ou em legislação específica;
 - 13.2 Verificar, antes do embarque dos animais, que estes se encontram identificados nos termos do presente Edital e da legislação específica.
14. Qualquer suspeita de existência da doença deve ser de imediato comunicada à Direcção-Geral de Veterinária e às direcções de serviço de veterinária das regiões.
15. As infracções ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de Maio.
16. Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 21, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direcção-Geral de Veterinária, 16 de Dezembro de 2008

O DIRECTOR GERAL


(Carlos Manuel Agrela Pinheiro)
(assinatura)